ANEXO VII DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO Nº ---/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAS E A EMPRESA _____, PARA _____.

Aos ___ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e seis, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida 22 de Março, nº 369, Centro, Canas/SP, presentes, de um lado, o Município de Canas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.619.207/0001-01, neste ato representada pelo Sr._____- Prefeito Municipal, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº ____, bairro _____, município de _____/SP, representada por _____, portador do RG ____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária na Pregão Eletrônico nº__ /2026, Processo de Licitação nº __/2026 cujo inteiro teor a **CONTRATADA** declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de solução integrada de segurança eletrônica, com fornecimento de equipamentos, materiais, instalação, configuração, comissionamento, treinamento, suporte técnico e manutenção, no âmbito do município de Canas/SP, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos, que são integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 – O regime de execução do contrato será o de prestação de serviços por preço global, considerando a prestação de serviços continuados que compõem o objeto contratado, conforme condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as condições de execução do objeto deste contrato constantes no Termo de Referência, Proposta Homologada e demais condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº___/2026 e seus anexos.

3.2 – A prestação dos serviços será realizada conforme definido no Edital n° __/2026 e anexo I do Termo de Referência que fazem parte integral deste instrumento.

3.3 – A **CONTRATADA** também obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela **CONTRATANTE**, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.4. Os equipamentos, softwares, licenças, dispositivos, servidores, ativos de rede e demais bens empregados na execução da solução serão disponibilizados pela CONTRATADA exclusivamente para atendimento do objeto contratual, permanecendo sob sua propriedade, posse e responsabilidade durante toda a vigência, não havendo aquisição ou transferência patrimonial ao Município de Canas/SP.

3.5. Compete à CONTRATADA, sem custos adicionais à CONTRATANTE, realizar a manutenção, reparação, atualização e substituição dos ativos sempre que necessário para assegurar o funcionamento, desempenho, disponibilidade e níveis de serviço contratados.

3.6. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles relativos à implantação e às parcelas mensais da operação continuada, não importarão transferência de propriedade dos ativos utilizados na solução.

3.7. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a retirada e desmobilização dos equipamentos e demais ativos de sua propriedade, em prazo e condições definidos pela fiscalização, observada a necessidade de preservação da continuidade dos serviços e de eventual transição para solução subsequente.

3.8. A retirada dos ativos deverá ser precedida da disponibilização à CONTRATANTE, em formato tecnicamente acessível e interoperável, dos dados, imagens, registros, logs, configurações, relatórios e demais informações produzidas ou armazenadas no âmbito da execução contratual que devam permanecer sob a governança da Administração.

3.9. Concluída a transferência das informações e ressalvadas as hipóteses legais de conservação, a CONTRATADA deverá eliminar de seus ambientes as cópias dos dados pessoais e informações sigilosas decorrentes da execução contratual, observadas a LGPD, as normas municipais aplicáveis e as obrigações de segurança e confidencialidade.

3.10. A CONTRATADA deverá recompor, sem ônus adicional para o Município, as áreas eventualmente afetadas pela retirada dos equipamentos e da infraestrutura de sua propriedade, deixando os locais em condições adequadas, ressalvados os elementos cuja permanência venha a ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____), composto pelas seguintes parcelas econômicas:

I – Implantação da Solução: R$ _____;

II – Operação Continuada: R$ _____ mensais, consideradas até 56 (cinquenta e seis) parcelas mensais de referência, respeitada a vigência contratual.

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária _____.

4.3. O preço correspondente à implantação será medido e pago progressivamente, após a execução, fiscalização e aceite de cada marco previsto no Anexo IV – Cronograma de Implantação, observados os seguintes percentuais sobre o valor total da implantação:

I – 10% após aprovação do Planejamento e Projeto Executivo – M1;

II – 20% após conclusão e aceite da Infraestrutura de Campo – M2;

III – 25% após conclusão e aceite do Backbone e da Central de Monitoramento – M3;

IV – 25% após instalação dos dispositivos, integração, comissionamento, testes e Recebimento Provisório – M4;

V – 20% após conclusão do treinamento, operação assistida, Recebimento Definitivo e ativação plena da solução – M5.

4.4. Durante a fase de implantação não será devida a parcela mensal correspondente à operação continuada, sendo vedado o pagamento por etapa ainda não executada ou não aceita pela fiscalização.

4.5. A remuneração mensal da operação continuada terá início somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a ativação plena da solução, observados os níveis de serviço – SLA, disponibilidade, desempenho e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

4.6. Para fins de formação do valor contratual serão consideradas até 56 (cinquenta e seis) parcelas mensais de referência, sempre respeitado o prazo total de vigência de 60 (sessenta) meses. Eventuais períodos inferiores a um mês completo serão remunerados proporcionalmente ao período de efetiva prestação dos serviços.

4.7. A emissão da Nota Fiscal ficará condicionada à correspondente medição e aceite pela fiscalização, devendo discriminar, conforme o caso, o marco de implantação executado ou a competência mensal da operação continuada.

4.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação regular da Nota Fiscal e respectivo ateste pela fiscalização do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades na Nota Fiscal, na documentação apresentada ou na execução correspondente à medição, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.10. Eventuais glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço, indisponibilidade da solução ou execução parcial serão aplicadas sobre a parcela correspondente ao período ou obrigação afetada, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

4.11. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou índice que o substituir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1 - Este contrato terá validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Fiscalização.

5.3 - O prazo para implantação integral da solução será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo as etapas de planejamento, projeto executivo, implantação, instalação, configuração, integração, comissionamento, testes, treinamento, operação assistida e Recebimento Definitivo, conforme Anexo IV – Cronograma de Implantação.

5.4 - A emissão da Ordem de Serviço constitui o marco inicial da execução da fase de implantação, não alterando o termo inicial da vigência contratual estabelecido no item 5.1.

5.5 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal, em conta corrente da **CONTRATADA**, em conformidade com o **Anexo IV – Do**

Cronograma de Implantação, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

5.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.8 – Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

5.9 – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

5.10 – Independentemente do requerimento de reajuste, a **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, **Termo de Referência** e seus anexos, e na respectiva proposta, e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2 - Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório, em especial as exigências contidas no Edital e seus anexos.

6.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

6.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou

omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.

6.6 - Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.8 - Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

6.9 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à **CONTRATANTE**.

6.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**;

6.10.1 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE**, por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.10.2 - O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**.

6.11 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.12 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.13 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14 - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15 - Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.

6.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, salvo dispensa legal.

6.17.1 - A **CONTRATADA**, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

6.21 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.22 - **Designar preposto** para representá-la durante a execução deste contrato.

6.23 - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado do objeto contratado.

6.24 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados ao objeto contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a

questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, além das exigências contidas no **Termo de Referência**.

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4 - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas.

7.5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

7.6 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

8.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

8.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3 – A **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.4 - A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício e nos termos deste instrumento.

8.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.6 - O pagamento de multas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

8.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

8.7.1 – Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município ou outro na falta deste e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21 considera-se infrações administrativas: dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço; dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preço; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas as ações elencadas abaixo conforme previsto no art. 156 da Lei 14.133/21:

I – advertência

II – o atraso na execução do contrato inferior a 10 (dez) dias será aplicada multa de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado (considera-se justificado os atrasos que envolva caso fortuito e força maior), sobre o valor de contrato com aplicação em dobro da multa em caso de reincidência.

III - Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

IV - Pela inexecução total do contrato será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sempre que, por fato que lhe seja imputável não cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento sujeitando-se também demais sanções administrativas.

V - impedimento de licitar e contratar;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos ao(a) Compromissário(a) ou dele(a) cobrado, administrativa ou judicialmente.

9.3.1 - No caso de cobrança administrativa ou judicial será emitido a competente certidão de dívida ativa.

9.4 - No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, o gestor poderá rescindir o contrato/contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - OS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,

que serão exercidos por representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

11.1.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

11.2 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

11.3 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11.4- Cabe a fiscalização notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços/objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.5- A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 - Fica a **COMPROMITENTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É vedada a subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A subcontratação parcial poderá ser admitida, em caráter excepcional, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que recaia exclusivamente sobre atividades acessórias ou complementares e não implique transferência da execução das atividades principais objeto da contratação, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do contrato perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

14.2 - O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

14.2.1 - Quando o pedido for iniciado por requerimento da CONTRATADA, o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

14.2.2 - O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

14.2.3 - Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

14.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOMEAÇÃO.

15.1 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO.

16.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal 123/06 em sua redação atual, e, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir os princípios e disposições da LGPD (Lei nº 13.709/2018), em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º da LGPD).

17.2 - O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para atender às finalidades específicas do objeto do Contrato e conforme bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da LGPD.

17.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre os dados pessoais e informações sigilosas a que acessar em razão deste Contrato, adotando medidas tecnológicas e administrativas adequadas (controle de acesso, registro de logs, criptografia, entre outros).

17.4 - A **CONTRATADA** responderá pela limitação da circulação e acesso à informação, vedando seu tratamento ou compartilhamento sem expressa autorização ou para fins não previstos no termo de compromisso.

17.5 - Em caso de requisição judicial ou de órgãos controladores acerca de dados pessoais relacionados à execução contratual, a **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO**.

17.6 - A **CONTRATADA** prestará toda assistência à Administração Pública Municipal no atendimento a direitos dos titulares ou solicitações de autoridades, inclusive fornecendo informações em até 02 (dois) dias úteis quando requisitado.

17.7 - Após o término da vigência do Contrato ou cumprimento da finalidade prevista, os dados pessoais devem ser eliminados em até 30 dias, respeitadas obrigações legais de guarda conforme prazos do Decreto Municipal nº 33/2024, art. 22.

17.8 - A **CONTRATADA** será integralmente responsável por perdas, danos ou penalidades (incluindo aquelas impostas pela ANPD ou pelo próprio Município), incluídas sanções disciplinares previstas no Decreto Municipal nº 33/2024, como rescisão da Ata, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

17.9 - Inclui-se a obrigação de ressarcir o Município ou terceiros prejudicados por tratamento inadequado

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS – DO FORO

18.1 - Para todas as questões suscitadas na execução deste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Lorena/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais regulamentações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Canas/SP, ___/_____/ 2026

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____
Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____